



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 110/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E LAHUD TREINAMENTOS EIRELI – ME.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 49/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0899/2019

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **LAHUD TREINAMENTOS EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Francisco Derosso, n.º 3.241 – Térreo - LJ 12, no bairro Xaxim, sob o CEP n.º 81.720-000, em Curitiba, Estado do Paraná, CNPJ n.º 20.710.280/0001-39, representada neste ato por **JESSICA LAHUD**, RG n.º 10.119.061-7 e CPF/MF n.º 079.884.739-56, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo concernente à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 49/2019. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, as Leis n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e n.º 10.520/02, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

## CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O objeto deste instrumento contratual é a execução de **OFICINAS CULTURAIS DE BALLET CLASSICO, DANÇA DO VENTRE, PINTURA EM TELA E TECIDO, DANÇA GAUCHA, DESENHO E ORQUESTRA DE VIOLA CAIPIRA**, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, modalidade Pregão Presencial n.º 49/2019 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Item	Especificação	Carga Horaria Mensal	Valor unitário Mensal (em R\$)	Valor global Anual (em R\$)
01	Oficina Cultural de Ballet Clássico, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	28 horas/mês	980,00	11.760,00
03	Oficina Cultural de Dança do Ventre, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	12 horas/mês	420,00	5.040,00
04	Oficina Cultural de Pintura em Tela e Tecido, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	12 horas/mês	652,50	7.830,00
06	Oficina Cultural de Dança Gaúcha, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	08 horas/mês	413,33	4.959,96
07	Oficina Cultural de Desenho, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	08 horas/mês	346,67	4.160,04
08	Oficina Cultural de Orquestra de Viola Caipira, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.	08 horas/mês	435,00	5.220,00

## CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 49/2019.

## CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 38.970,00** (trinta e oito mil, novecentos e setenta reais), considerando o valor unitário mensal de **R\$ 3.247,50** (três mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

Ficha: 99

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria de Cultura e Turismo

Função/Sub-Função: – 13.392 – Difusão Cultural

Programa: 0006 - Manutenção da Cultura e Turismo

Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso Municipal

## CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente em até **30 (trinta) dias** após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do objeto do Pregão Presencial n.º 49/2019.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA.

5.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados pela Secretaria de Cultura e Turismo.

## CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com base no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1 – São obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- Gerar relatórios mensais para envio à Secretaria, junto à prestação de contas;
- Assumir a responsabilidade pela integridade física dos alunos e do patrimônio durante o período das aulas;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença conforme requisitos constantes no Anexo I – Termo de Referência e no edital;
- Promover ensaios para a realização de duas apresentações anuais envolvendo as aptidões artísticas desenvolvidas por todos os alunos;
- Desenvolver o trabalho com responsabilidade e ética, dedicando-se para atingir os objetivos propostos.

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- realizar a divulgação e as inscrições das Oficinas Culturais;
- Disponibilizar um colaborador da Secretaria para fazer acompanhamento das aulas;
- Organizar pauta de apresentações, cronograma de datas e necessidades técnicas para realização de apresentações, resultantes das oficinas.

## CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1 – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

9.2 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

9.3 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

9.4 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.5 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1 – A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

12.3 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 – A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

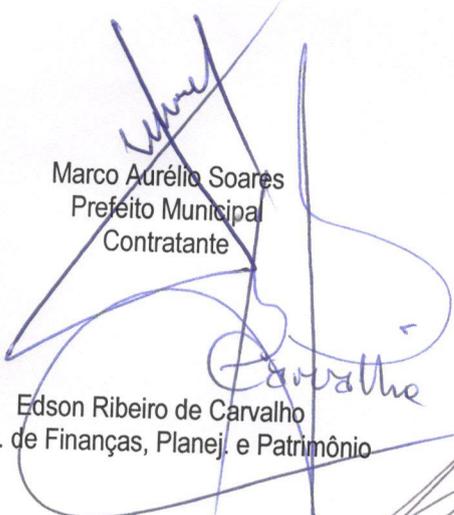
www.pilardosul.sp.gov.br

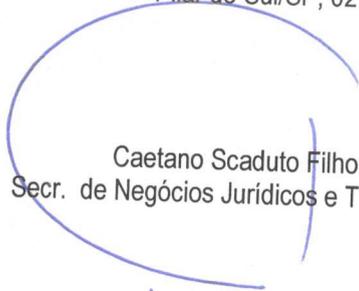
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO)

14.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

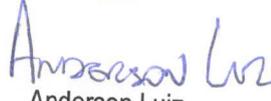
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Pilar do Sul/SP, 02 de setembro de 2019.

  
Marco Aurélio Soares  
Prefeito Municipal  
Contratante

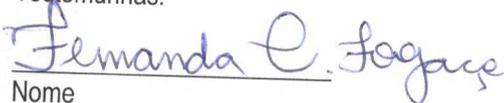
  
Caetano Scaduto Filho  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

  
Edson Ribeiro de Carvalho  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

  
Anderson Luiz  
Secretário de Cultura e Turismo

  
Lahud Treinamentos Eireli - ME  
Jessica Lahud  
Contratada

Testemunhas:



Nome  
RG

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul  
**FERNANDA CASTANHO FOGAÇA**  
RG: 48.145.860-8  
Encarregada de Licitações

Nome  
RG